LEI N° 3222, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, referente Indenizações e Restituições de saldos de Convênio.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 25.268,25 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria da Fazenda e Planejamento
06.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0014 – Encargos Diversos

3.3.20.93.00.00.3820–Indenizações e Restituições.....	R$	3.927,50
3.3.20.93.00.00.3895–Indenizações e Restituições.....	R$	8.740,50
3.3.20.93.00.00.3914–Indenizações e Restituições.....	R$	12.600,25
TOTAL	**R$**	**25.268,25**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O Superávit Financeiro da fonte 820, conta 647.016-2	R$	3.927,50
O Superávit Financeiro da fonte 895, conta 647.036-7	R$	8.740,50
O Superávit Financeiro da fonte 914, conta 647.047-2	R$	12.600,25
TOTAL	**R$**	**25.268,25**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal